

# Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... CR. \$ 0,10

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... .. CR. \$ 0,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### DECRETO N. 13.106, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

Nas retificações feitas ao decreto acima, publicadas no "Diário Oficial" de 23 do corrente, 1.ª página, notaram-se as seguintes incorreções:

Onde se lê:  
DECRETO N. 13.106, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1942, leia-se:  
DECRETO N. 13.106, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942.

Onde se lê:  
Página 12 — No segundo quadro, Código 2-1-1.02.7 — 1.1.1.1.05, Subconsignação 2 — 8 Substituições — 2.1.1.06 — Subconsignação 3 — 9 Serviços estr., leia-se:

Página 12 — No segundo quadro, Códigos 2.1.1.02.7. — 2.1.1.05 — Subconsignação 2 — 8 Substituições. — 2.1.1.06 Subconsignação 3 — 9 Serviços estr.

Onde se lê:  
As importâncias totais de: — 182.700,00, 6.000,00, ... e 275,00, respectivamente, estão colocadas em MUTAÇÕES PATRIMONIAIS Cr. \$ — quando o certo é serem colocadas na coluna de DESPESA EFETIVA Cr. \$.

leia-se:  
As importâncias totais de: — 182.700,00, 6.000,00, ... e 275,00, respectivamente, estão colocadas em MUTAÇÕES PATRIMONIAIS Cr. \$ — quando o certo é serem colocadas na coluna de DESPESA EFETIVA Cr. \$.

### DECRETO-LEI N. 13.135, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1942

Dispõe sobre redução, criação e suplementação de verbas no orçamento vigente do Estado.

Publicam-se novamente os artigos seguintes por terem saído com incorreções:

No artigo 1.º:  
Em lugar de:

VERBA N. 370

8-63-3 — Material de Consumo ... .. 5.000,00  
leia-se:

VERBA N. 371

8-63-3 — Material de Consumo ... .. 5.000,00  
No artigo 3.º:

Em lugar de:

VERBA N. 17

8-07-4 — Despesas Diversas ... .. 607.362,50  
leia-se:

VERBA N. 18

8-07-4 — Despesas Diversas ... .. 607.362,50  
Em lugar de:

VERBA N. 243

8-31-2 — Material de Consumo ... .. 73.000,00  
leia-se:

VERBA N. 243

8-31-3 — Material de Consumo ... .. 73.000,00  
Em lugar de:

VERBA N. 346

8-66-4 — Despesas Diversas ... .. 2.000,00  
leia-se:

VERBA N. 346

8-66-4 — Despesas Diversas ... .. 25.000,00

### DECRETO N. 13.139, DE 22-12-42

Aprova contrato de locação de prédio, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e a Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e a Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, para locação, pelo prazo de (2) dois anos, a contar de 1.º de janeiro do corrente exercício e mediante o aluguel mensal de Cr. \$450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), do prédio sito à rua Luiz Piza s/n, destinado ao funcionamento da Delegacia Regional de Polícia daquela cidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1942.

FERNANDO COSTA,  
Accacio Nogueira,  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 22 de dezembro de 1942.

O Diretor Geral subst.  
Luiz Labre Sobrinho.

### DECRETO N. 13.140, DE 22-12-42

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e dona Maria Marques Lourenço.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e dona Maria Marques Lourenço, para locação, pelo prazo de cinco (5) anos, a partir de primeiro de janeiro do corrente exercício e mediante o aluguel mensal de Cr. \$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) do prédio sito à Avenida Bandeirantes n. 231, em CUBATAO, destinado ao funcionamento da subdelegacia da mesma localidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1942.

FERNANDO COSTA,  
Accacio Nogueira,  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 22 de dezembro de 1942.

O Diretor Geral Subst.  
Luiz Labre Sobrinho.

### DECRETO-LEI N. 13.141, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1942

Prorroga a vigência dos créditos especiais abertos pelos decretos-leis ns. 12.467 e 12.469, de 30-12-941, até 31 de dezembro de 1943.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.409, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1943, a vigência dos créditos especiais abertos pelos decretos-leis ns. 12.467 e 12.469, de 30 de dezembro de 1941.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1942.

FERNANDO COSTA,  
Theotônio Monteiro de Barros Filho,  
Coriolano de Góes,  
Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, aos 23 de dezembro de 1942.

Aluizio L. de Oliveira,  
Diretor Geral.

### DECRETO N. 13.142, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1942

Modifica o Regulamento da Caixa Beneficente da Força Policial do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com o art. 7.º, n. I do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:  
Artigo 1.º — A Caixa Beneficente da Força Policial do Estado será administrada por um Conselho, assim constituído:

a) — Comandante Geral da Força Policial como Presidente nato;

### NOTAS DE EMPENHO, SUB EMPENHO E ANULAÇÃO DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 1943

MODELO OFICIAL

Serão vendidas a partir do dia 31, em blocos de 25 empenhos, em 5 vias, a Cr. \$ 6,00, na Imprensa Oficial do Estado.

As Secretarias e Repartições interessadas poderão requisitar os impressos à Gerência da Imprensa.

### IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR

SUD MENNUCCI

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Gloria n. 358 - 364

- b) — Inspetor Administrativo;
- c) — Comandantes de Unidade, Chefes de Serviço e Diretores de Estabelecimento, Estacionados na Capital;
- d) — Oficiais de posto de Coronel e Tenente Coronel da reserva ou reformados, contribuintes, na proporção de 1/4 dos conselheiros do serviço ativo, com mandato por dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único — A juízo do Comandante Geral poderão ser chamados a tomar parte nas deliberações do Conselho, os Comandantes de Unidade estacionada fora da Capital.

Artigo 2.º — A eleição dos vogais da Diretoria, a que se refere a letra "e" do artigo 16, do decreto n. 10.143, de 22 de abril de 1939, não poderá recair em Conselheiros cujas Unidades estejam sediadas no interior do Estado;

Artigo 3.º — O Conselho poderá funcionar desde que estejam presentes 2/3 dos Conselheiros da ativa.

Artigo 4.º — A Caixa poderá conceder empréstimos simples aos seus contribuintes até a importância máxima de Cr. \$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) e conforme as prescrições seguintes:

- a) — seis meses de vencimentos, para amortização no prazo máximo de 4 anos, aos oficiais e aspirantes com mais de 3 anos de serviço, aos subtenentes, sargentos e assemelhados com mais de 6 anos e às praças reformadas de iguais categorias;
- b) — 3 meses de vencimentos, para amortização no prazo máximo de 2 anos aos subtenentes, sargentos e assemelhados com mais de 3 anos de serviço;
- c) — 2 meses para amortização no prazo máximo de 2 anos aos cabos e soldados com mais de dez anos de serviço de boa conduta, e aos reformados de iguais categorias.

Parágrafo único — Os empréstimos vencerão os juros de 8 o/o ao ano e de sua importância serão descontadas no ato da concessão, destinadas a cobrir os casos de insolvência dos devedores, as seguintes taxas: 2 o/o para os empréstimos não excedentes de 2 anos; 3 o/o para os de prazo maior de 2 e até 3 anos; 4 o/o para os de prazo maior de 3 anos.

Artigo 5.º — Os empréstimos poderão ser renovados: os de prazo de 2 anos após o pagamento da metade das prestações estipuladas, sem antecipação, e os de prazo maior após o pagamento de 1/3 das prestações. Poderão ser renovados sem essa exigência, quando tiverem sido de quantia inferior à facultada ou se o prestamista obtiver aumento de vencimentos. Em qualquer caso de renovação, a taxa incidirá sobre a diferença entre o débito e a importância do novo empréstimo.

Artigo 6.º — O oficial ou praça julgado inválido para o serviço e os reformados por esse motivo só poderão obter empréstimos depois de inspeção que os julgue em boas condições de saúde. Esta disposição aplica-se a todos os oficiais e praças reformados e da reserva, com mais de 55 anos de idade.

Artigo 7.º — Com a morte do devedor extingue-se a dívida do empréstimo, porém, o desconto da prestação será efetuado proporcionalmente até o dia do falecimento.

Artigo 8.º — A Caixa poderá conceder aos oficiais, contribuintes há mais de cinco anos, e às praças, há mais de dez anos, desde que sejam casadas e de boa conduta, meios para adquirir ou construir casa destinada à sua moradia, mediante as condições estabelecidas neste decreto.

Artigo 9.º — O valor do empréstimo não poderá exceder, em hipótese alguma, da importância correspondente a 30 meses de vencimentos, nem os juros serem inferiores a 9 o/o ao ano.

Parágrafo único — O empréstimo de quantia superior a 24 meses de vencimentos só poderá ser concedido à contribuinte com mais de 15 anos de serviço.

Artigo 10.º — O contribuinte que possuir casa própria poderá hipotecá-la à Caixa, até a importância correspondente à metade do seu valor anual.

Artigo 11.º — A duração do contrato será de 15 anos, podendo ser elevado a 20, se a consistência da propriedade oferecer suficiente garantia.

Artigo 12.º — Os descontos de empréstimos serão efetuados pela Seção de Fundos dos S.G. ou pelas Unidades sediadas no interior do Estado.

Parágrafo único — Os descontos de reformados e